



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.321 de 29 de Dezembro de 2003.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araripina, para o Exercício Financeiro de 2004.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária total para o Exercício Financeiro de 2004 é estimada em R\$ 42.800.000,00 (Quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais) e desdobra em:

I – Orçamento Fiscal R\$ 35.925.000,00 (Trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$: 6.875.000,00 (Seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos conforme o disposto no anexo I.

Art.3º - A Receita estimada no Orçamento será arrecadada na forma de Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita é fixada e desdobrada nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias em: R\$ 42.800.000,00 (Quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais).

I – Orçamento Fiscal R\$: 35.896.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$: 6.904.000,00 (Seis milhões, novecentos e quatro mil reais).

Parágrafo Único – Do montante das Despesas fixadas no inciso II do Caput deste artigo serão custeados R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), com recurso do Orçamento Fiscal.

Art. 5º - A Despesa total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais descrições constitucionais nos termos da lei Federal nº 4.320/64 disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, com finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício Financeiro.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá programação financeira onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as Receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2003.

Emanuel Santiago Alencar

- Prefeito Municipal